

# PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**Processo Nº**

AGER-PRO-2022/00217

**Data de abertura**

13/01/2022

**OBJETO**

Assunto: Retificação da resolução n.º 009/2017, no seu Art. 8, Inciso I, Alínea k.

**ARQUIVADO**

CX \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_



Assinado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - 13/01/2022 às 17:34:19.  
Documento Nº: 439357-5141 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439357-5141>

Classif. documental | 996



AGERPRO202200217V01

SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEDEC

INTERESSADO

Protocolo n.: 93782/2021 Data: 02/03/2021 15:37

Gov. do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
Assunto: 996 PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFOR  
Resumo: RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGER N 005/2014, ALT  
ERADA PELA RESOLUÇÃO AGER N 009/2017, NO SEU ART. 8 ,  
6536130029

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



0 000010 674734

AGER

ASSUNTO

I.T 92

SEDEC

Gov. do Estado de Mato Grosso



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 13/01/2022 às 16:07:22.

Documento Nº: 439187-7286 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439187-7286>



AGERCAP202200405A

SIGA

Ofício nº 019/GSAT/SEDEC/2021

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2021



Ao Ilmo. Sr.  
LUIS ALBERTO NESPOLO  
Presidente Regulador da AGER  
Cuiabá-MT

Assunto: Retificação da Resolução AGER nº 005/2014, alterada pela Resolução AGER nº 009/2017, no seu Art. 8º, Inciso I, Alínea k.

Senhor Presidente,

1. A Lei nº 11.771/2008 define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, assim como disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

2. O seu Art. 2º, considera “[...] turismo, as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”.

3. Ainda, na Subseção IV,

*Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas [...].*

compreendendo as modalidades pacote de viagem, passeio local, traslado e especial.

4. O Ministério do Turismo dispõe do sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (CADASTUR), viabilizando por meio do portal [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br), orientações explícitas, sobre quem pode se cadastrar e como fazê-lo, apresentando ainda a listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), relacionada ao setor, bem como toda a legislação pertinente.

5. Nesse sentido, é dado ao prestador de serviço turístico cadastrar o seu negócio, de acordo com os atos constitutivos da razão social e classificação das atividades econômicas, ao tempo que lhe é exigido assinar um Termo, dando ciência das responsabilidades sobre as informações e documentos apresentados, podendo este sofrer as sanções previstas em Lei, em caso de descumprimento e/ou afirmação de informações inverídicas.

6. No Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, no Capítulo I, Art. 2º, Inciso VI, está definido:

***Prestadores de Serviços Turísticos*** – sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços autônomos, prestadores de serviços turísticos remunerados, **que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia**



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 13/01/2022 às 16:07:22.

Documento Nº: 439187-7286 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439187-7286>



AGERCAP202200405A



*produtiva do turismo, nos termos do Artigo 21, da Lei nº 11.771/2008.* [grifo nosso]

7. Importa ressaltar que, os CNAEs 4929-9/01 e 4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal e Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, respectivamente, podem caracterizar uma atividade turística, mas não necessariamente. Estes são CNAEs para transporte “sob regime de fretamento”, os quais se dividem em turístico, eventual e contínuo, conforme Resolução nº 4.777/2015 da ANTT, no seu Art. 3º.

8. Assim, para cadastro, junto ao CADASTUR, são observadas as modalidades turísticas previstas na Lei Geral do Turismo (nº 11.771/2008), a saber:

*Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:*

*I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;*

*II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;*

*III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e*

*IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.* [grifo nosso]

9. Como tratado, em reunião no último dia 11, com o Sr. José Rodrigues, Diretor Regulador de Ouvidoria, entende-se que a Resolução AGER nº 005/2014, alterada pela Resolução nº 009/2017, no seu Art. 8º, Inciso I, Alínea k, exige o certificado CADASTUR para a emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), desconsiderando requisitos e análises relevantes que caracterizam uma Transportadora Turística, uma vez que vários dos prestadores do setor de transportes não atendem, o que instrui o Art. 28, da Lei nº 11.771/2008, ou seja, não atuam na prestação de serviços de transporte turístico nas modalidades exigidas, exercendo, nestes casos, somente transporte eventual ou contínuo, de acordo com o Art. 2º, da Resolução ANTT 4.777/2015.

10. Por fim, solicitamos a retificação do Artigo 8º, Inciso I, Alínea “k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT;”, no sentido de não torná-lo obrigatório de forma indiscriminada, pelos motivos supracitados, devendo esta exigência ser





aplicada somente para o que impõe a Lei nº 11.771/2008, Art. 28, Subseção IV e o Decreto nº 7.381/2010, no seu Capítulo I, Art. 2º, Inciso VI.

11. Na certeza de contarmos com a valiosa colaboração dessa entidade, desde já agradecemos a atenção, apresentando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**Cesar Alberto Miranda L. dos Santos Costa**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico  
SEDEC/MT

**Jefferson Preza Moreno**  
Secretário Adjunto de Turismo  
SEDEC/MT



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 13/01/2022 às 16:07:22.

Documento Nº: 439187-7286 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439187-7286>



AGERCAP202200405A

05/03/2021

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Despacho - Processo nº 93782/2021



Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>

**Despacho - Processo nº 93782/2021**

1 mensagem

AGER/MT
Fis. 05
Ass. [assinatura]

Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>  
Para: Luís Alberto Nespolo <luisnespolo@ager.mt.gov.br>

5 de março de 2021 09:00

**Despacho**

Processo nº 93782/2021

Ao Diretor  
**Paulo Henrique Monteiro Guimarães**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Por ordem do Presidente Regulador, encaminho os processos supracitados para providências.

Atenciosamente

Mariana de Freitas Silva  
Chefe de Gabinete - Portaria nº 028/2020/AGER/MT  
Presidência AGER/MT

8. Processo nº 93782.2021.pdf  
835K

<https://mail.google.com/mail/u/1?ik=915bce16e6&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-6279235588925495497&simpl=msg-a%3Ar1495...> 1/1



Autenticado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - Estagiário / UNOR - 13/01/2022 às 16:07:22.  
Documento Nº: 439187-7286 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439187-7286>



AGERCAP202200405A



Processo: 93782/2021

AGER/MT  
Fls. 01  
Assinatura [assinatura]

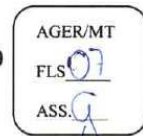
**DESPACHO**

*À CRTA,*  
*para análise e subsídio da proposta*  
*de Selec.*  
*05/03/2021*  
*[assinatura]*  
Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias  
AGER/MT





COORDENADORIA REGULADORA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO



INFORMAÇÃO TÉCNICA CRTR Nº 092/2021

Proc. Nº 93782/2021

Interessado (a): Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Assunto: Retificação da Resolução AGER nº 005/2014

Em 02/03/2021 a interessada protocolizou o documento de fls. 02 a 04, em que solicita a retificação do artigo 8º, inciso I, alínea k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT, no sentido de não torna-lo obrigatório de forma indiscriminada.

Aduz ainda, que esta exigência deve ser aplicada somente para o que impõe a Lei nº 11.771/2008, art. 28, subseção IV e o Decreto nº 7.381/2010, no seu capítulo I, art. 2º, inciso VI.

A resolução nº 009/2017, no seu art.8º, inciso I, alínea k), relata:

*“Art.8º **É obrigatória** a apresentação dos seguintes documentos para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Protocolo da AGER/MT, devendo estar acompanhado de todos os documentos obrigatórios, elencados nesta Resolução, em fotocópias autenticadas no que se referem às alíneas b, c, d e h do inciso I.*

*I - Do Autorizatório:*

- a) Requerimento dirigido à Presidência da AGER/MT;*
- b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou proprietários;*
- c) Contrato Social, Registro de Firma Individual (ato constitutivo e última alteração contratual) registrada na JUCEMAT, ou Certificado de Microempreendedor Individual, contendo como objeto social o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.*
- d) Alvará de Licença da Prefeitura de onde está sediada a empresa;*





- e) *Comprovante de Inscrição Estadual;*
- f) *Comprovante de Inscrição no CNPJ;*
- g) *Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Mato Grosso;*
- h) *Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT;*
- i) *Comprovante de pagamento referente à emissão ou à renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;*
- j) *Certidões de Regularidade relativas ao INSS e FGTS;*
- k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT;**
- l) *Comprovante de endereço.*



Esta Coordenadoria Reguladora de Transportes Rodoviários recomenda a MODIFICAÇÃO da Resolução AGER-MT nº 005/2014 para acrescentar um parágrafo único ao seu art.8º, excetuando as empresas que operem EXCLUSIVAMENTE fretamento contínuo da obrigatoriedade insculpida do inciso I, alínea, "K" certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT".

Justifica-se tal recomendação devido ao fato de que nem toda empresa que opera fretamento contínuo possui interesse de operar no segmento turístico, tornando-se uma exigência desnecessária.

Desta forma, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de modificação da Resolução AGER-MT nº 009/2017, para acrescentar um parágrafo único ao art.8º, com a seguinte redação:

"Paragrafo único: Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº005/2014 com a seguinte redação:

*" Quando a empresa operar exclusivamente fretamento contínuo e declarar no momento do cadastro que não pratica ou virá praticar qualquer tipo de fretamento turístico, não será exigido certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério de Turismo/SEDTUR/MT.*





Além disso há necessidade de acrescentar um artigo na Resolução 005/2014 para definir uma categoria de fretamento que também não precisaria de CADASTUR, no caso, os operadores de transporte para execução de atividade-fim e transporte feito com veículos próprios de órgãos públicos.

Feitas essas considerações, opino pela necessidade da análise do Jurídico quanto ao acrescentar o parágrafo único objeto da resolução mencionado acima.

Cuiabá, 06 de maio de 2021.

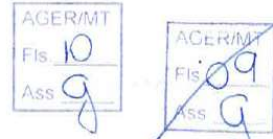
**Tânia Maria Porto de Moraes**  
**Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário**  
**CRTR/AGER/MT**



30/03/2021

Legislação - Econet Editora

→ **RESOLUÇÃO AGER Nº 005, 17 DE DEZEMBRO DE 2014**  
(DOE de 18.12.2014)



**Dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

Econet Comenta

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT**, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As empresas de transporte intermunicipal de passageiros que atuam como Transportadoras Turísticas, Agências de Turismo e Agências de Viagens e que operem os serviços de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, devem estar cadastradas junto à AGER/MT através do Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 02 (dois) anos. Alterado pela Resolução AGER nº 009/2017 (DOE de 07.08.2017), efeitos a partir de 07.08.2017 Redação Anterior

**Art. 2º** A AGER/MT procederá baixa automática dos Certificados de Registro Cadastral vencidos, de forma que pedidos de renovação após a data de validade do CRC, serão considerados como pedido de emissão de CRC.

**Art. 3º** O requerimento de emissão ou renovação de CRC deverá ser assinado pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa com poderes para administrar, e no caso de representante legal, ser acompanhado de Procuração.

§ 1º Considera-se emissão de CRC o primeiro registro da operadora junto à AGER/MT, através da análise documental e pagamento do respectivo valor.

§ 2º Revogado pela Resolução AGER nº 009/2017 (DOE de 07.08.2017), efeitos a partir de 07.08.2017 Redação Anterior

**Art. 4º** Admite-se o requerimento de emissão e renovação de registro cadastral proveniente do interior do Estado de Mato Grosso via Correios, seguindo-se todas as demais disposições desta Resolução, principalmente quanto à assinatura do requerimento na forma do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A data do protocolo na AGER/MT determinará a contagem de prazo e a validade das datas de certidões e demais documentos encaminhados via Correio.

**Art. 5º** Os veículos que operam o serviço de Fretamento Turístico e Contínuo devem ser ônibus e micro-ônibus, licenciados no DETRAN/MT na categoria aluguel. Alterado pela Resolução Normativa nº 003/2020 (DOE de 08.05.2020), efeitos a partir de 08.05.2020 Redação Anterior

**Parágrafo único.** Os ônibus e micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular anual e, acima de 15 (quinze) anos, a periodicidade deve ser semestral. Acrescentado pela Resolução Normativa nº 003/2020 (DOE de 08.05.2020), efeitos a partir de 08.05.2020

**Art. 6º** Para utilização de veículos de terceiros, a interessada deve apresentar Contrato de Locação com firma reconhecida em Cartório de Registro Notarial de Títulos e Documentos, contendo no mínimo as seguintes informações: Alterado pela Resolução AGER nº 009/2017 (DOE de 07.08.2017), efeitos a partir de 07.08.2017 Redação Anterior

I - razão social ou nome das partes, com CNPJ ou CPF; Alterado pela Resolução AGER nº 009/2017 (DOE de 07.08.2017), efeitos a partir de 07.08.2017 Redação Anterior

II - especificação das características do veículo; Alterado pela Resolução AGER nº 009/2017 (DOE de 07.08.2017), efeitos a partir de 07.08.2017 Redação Anterior

III - vigência do contrato. Alterado pela Resolução AGER nº 009/2017 (DOE de 07.08.2017), efeitos a partir de 07.08.2017 Redação Anterior

**Parágrafo único.** Finda a vigência do contrato de locação, AGER/MT procederá à baixa automática do veículo da frota cadastrada na Agência;

**Art. 7º** Os operadores devem observar os procedimentos dispostos em Resoluções emitidas pela AGER/MT, com referência à contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório - RCO e programa de vistoria veicular dos veículos utilizados nos Fretamentos.

§ 1º A vistoria veicular a que se refere o caput deverá atender as características de acessibilidade, laudo opacidade e norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas 14040-1:2017 (ABNT NBR), devendo ser realizada nas dependências do Organismo de Inspeção Acreditado. Acrescentado pela Resolução Normativa nº 003/2020 (DOE de 08.05.2020), efeitos a partir de 08.05.2020



30/03/2021

Legislação - Econet Editora

**§ 2º** Desde que feita por entidade também credenciada na AGER/MT e que atenda aos requisitos do parágrafo anterior, a vistoria expedida para veículo em inspeção da ANTT poderá ser aceita para os operadores de fretamento intermunicipal. Acrescentado pela [Resolução Normativa nº 003/2020 \(DOE de 08.05.2020\)](#), efeitos a partir de 08.05.2020

**Art. 8º** É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Protocolo da AGER/MT, devendo estar acompanhado de todos os documentos obrigatórios, elencados nesta Resolução, em fotocópias autenticadas no que se referem às alíneas b, c, d e h do inciso I. Alterado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

I - Do Autorizatório: Alterado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

a) Requerimento dirigido à Presidência da AGER/MT; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou proprietários; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

c) Contrato Social, Registro de Firma Individual (ato constitutivo e última alteração contratual) registrada na JUCEMAT, ou Certificado de Microempreendedor Individual, contendo como objeto social o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

d) Alvará de Licença da Prefeitura de onde está sediada a empresa; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

e) Comprovante de Inscrição Estadual; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

f) Comprovante de Inscrição no CNPJ; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

g) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Mato Grosso; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

h) Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

i) Comprovante de pagamento referente à emissão ou à renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

j) Certidões de Regularidade relativas ao INSS e FGTS; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

l) Comprovante de endereço. Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

II - Do Veículo: Alterado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

a) Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV, licenciado no Estado de Mato Grosso e atualizado conforme calendário do DETRAN/MT na categoria aluguel, exceto o veículo com contrato de arrendamento mercantil "leasing com gravame no CRLV; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) em vigência; Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

c) Laudo de Vistoria Veicular válido e com fotos das laterais, frente e traseira do veículo. Acrescentado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017

**Parágrafo único.** Revogado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

**Art. 9º** As empresas que operam na modalidade de Fretamento Contínuo devem apresentar além dos documentos obrigatórios ao CRC, uma cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço, no qual deve constar:

I - contratante; Alterado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

II - origem, destino e itinerário das viagens; Alterado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

III - dias e horários das viagens. Alterado pela [Resolução AGER nº 009/2017 \(DOE de 07.08.2017\)](#), efeitos a partir de 07.08.2017 [Redação Anterior](#)

**Art. 10.** Qualquer alteração societária, mudança do representante legal ou na direção da empresa deverá ser comunicada à AGER/MT dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao respectivo registro.

**Art. 11.** A AGER/MT, independentemente das obrigações previstas nesta Resolução, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a reapresentação de documentos de registro cadastral e outros que se fizerem necessários ao



30/03/2021

Legislação - Econet Editora

cumprimento da legislação vigente e normas complementares.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.

**CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Diretor Presidente Regulador - AGER/MT

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA EMISSÃO OU RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL PARA FRETAMENTOS TURÍSTICO E CONTÍNUO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT.

\_\_\_\_\_, Empresa sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP; \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente requerer junto à AGER/MT:

- EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
- RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A empresa acima designada opera ou pretende operar serviço(s) de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na(s) modalidade(s) de:

- FRETAMENTO TURÍSTICO
- FRETAMENTO CONTÍNUO

Telefones para contato: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Legível e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.

**CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Diretor Presidente Regulador - AGER/MT

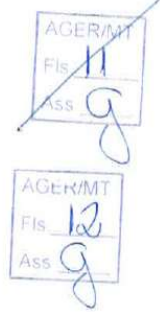
AGER/MT  
Fls. 10  
Ass. G

AGER/MT  
Fls. 11  
Ass. G





**DESPACHO**



Ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Processo: 93782/2021

Interessado: SEDEC

Encaminhamos o parecer/informação técnica para sua apreciação.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2021.

**Tânia Maria Porto de Moraes**  
Coordenadora Reguladora de Transporte Rodoviário





Processo: 03782/2021

AGER/MT  
Fls. 15  
Assinatura

**DESPACHO**

RECEBEMOS EM  
Data: 07/05/2021  
Ass.: *Abner Samuel Abady*

À AGR,

*Solicito análise e manifestação pública quanto a ALP de 03782/2021.*

*Paulo Henrique Monteiro Guimarães*  
Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias  
AGER/MT

07/05/2021





**Parecer nº 071/2021/AGR**

**Processo: 93782/2021**

**Interessada: SEDEC**

**Data: 02/06/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE  
RETIFICAÇÃO DA RES. 05/2014 – CRC  
PARA FRETAMENTO – EXIGÊNCIA DO  
CADASTUR PARA FRETAMENTO  
CONTÍNUO – INCONSISTÊNCIA COM A  
LEI – RECOMENDAÇÃO DE ALTERAÇÃO.**

O processo se iniciou com o Ofício nº. 019/GSAT/SEDEC/2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico solicitando retificação do art. 8º, I, k, da Resolução Normativa AGER nº. 005/2014, no sentido de não tornar o Certificado CADASTUR obrigatório de forma indiscriminada para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral na AGER.

Às fls. 07-09 a Coordenadora Reguladora de Transportes e Rodovias se manifestou recomendando a inclusão de parágrafo no art. 8º excetuando as empresas que operem exclusivamente fretamento contínuo da obrigatoriedade de apresentar o CADASTUR, uma vez que nem toda empresa que opera esse tipo de fretamento tem interesse em operar no segmento turístico.

Recomenda, ainda, o acréscimo de artigo na Resolução 05/2014 para definir categoria de fretamento consistente nos operadores de transporte para execução de atividade-fim e transporte feito com veículos próprios de órgãos públicos.

**É o necessário a relatar. Passa-se a opinar.**

A solicitação da SEDEC é de retificação da Resolução Normativa AGER nº. 005/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, mais especificamente do art. 8º, I, k, *in verbis*:





*Art. 8º É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao Protocolo da AGER/MT, devendo estar acompanhado de todos os documentos obrigatórios, elencados nesta Resolução, em fotocópias autenticadas no que se referem às alíneas b, c, d e h do inciso I.*

*I - Do Autorizatório:*

*(...)*

*k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT;*

De acordo com o texto da resolução, o certificado CADASTUR é exigido para todos os tipos de fretamento, tanto o turístico quanto o contínuo, porquanto não faz distinção das modalidades ao elencar os documentos necessários para emissão e renovação do CRC.

A alteração solicitada pela SEDEC se faz necessária não somente pelos motivos trazidos pela Secretaria e pela CRTR, mas também para fazer cumprir a legislação, uma vez que a Lei Complementar n. 432/2011 somente prevê a necessidade de cadastro na SEDTUR (como era denominada a Secretaria na época da publicação da lei) para o Fretamento Turístico, vejamos:

*Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei complementar, considera-se:*

*(...)*

*X - Fretamento Turístico: serviço prestado por empresa transportadora detentora de registro cadastral previamente aprovado junto à AGER/MT, possuidora de cadastro no Ministério do Turismo ou na Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo - SEDTUR, para prestar serviço de transporte de passageiros a pessoa física, organização pública ou privada, agência de turismo, sem continuidade e em caráter privativo, com porte obrigatório no veículo da lista de passageiros, emissão de uma única nota fiscal por viagem, roteiro pré-estabelecido, com ponto inicial e final, localidades a serem visitadas, com proibição de embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário;*

*XI - Fretamento Contínuo: serviço prestado por empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRF, com contrato firmado entre a transportadora e seu cliente, quantidade de viagens e horários estabelecidos no contrato, destinado exclusivamente a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, instituições de ensino para o transporte de seus alunos ou professores, bem como para estudantes de forma individualizada, ou ainda para entidades do Poder Público.*

Assim, a recomendação de acréscimo de parágrafo para isentar as empresas que prestam fretamento contínuo da apresentação de certificado





Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br



**CADASTUR se demonstra adequada e apta a corrigir a irregularidade identificada.**



**Quanto à recomendação de acréscimo de artigo na Resolução 05/2014 para definir novas categorias de fretamento, para abarcar os operadores de transporte para execução de atividade-fim e transporte feito com veículos próprios de órgãos públicos, tal alteração não é juridicamente possível.**

Isso porque a Lei Complementar nº. 432/2011 é expressa quanto às modalidades de fretamento, em seu art. 28:

*Art. 28 O fretamento será prestado nas modalidades de fretamento contínuo e fretamento turístico, de acordo com as disposições estabelecidas em Decreto e normas complementares, observadas todas as obrigações das transportadoras e a adequação dos serviços.*

Assim, obedecendo o Princípio da Hierarquia das Normas, o que é estabelecido em lei não pode ser modificado por norma hierarquicamente inferior, como Resolução Normativa.

Caso se entenda necessário abarcar outras modalidades de fretamento, recomendo que se formule proposta de alteração da lei, em procedimento próprio.

Ante o exposto, opino pelo acolhimento da solicitação da SEDEC por meio do Ofício nº. 019/GSAT/SEDEC/2021, excetuando as empresas que prestam fretamento contínuo da necessidade de apresentar certificado CADASTUR para o registro ou renovação de CRC; e pelo não acolhimento da recomendação da CRTR no tocante à definição de novas categorias de fretamento em resolução. Recomendo encaminhamento dos autos à UNOR para elaboração da minuta de Resolução.

**É o parecer.**

Encaminho os autos à DRTR para providências cabíveis.

**Vaniele Mendes Fior de Castro**  
Advogada Geral Reguladora em Substituição  
OAB/MT 12.964





Processo: 93782/2021

AGER/MT  
Fls. 16  
Assinatura

**DESPACHO**

À UNOR,

Conforme recomendação contida no  
Parecer nº 071/2021/AG a solicitação elaborada  
de minuta de Resolução.

07/06/2021

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias  
AGER/MT





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

## TERMO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM DIGITALIZADO

Certifico para os devidos fins que o Processo Administrativo nº 93782/2021 foi convertido do suporte físico para o digital e inserido no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC sob o número nº AGER-PRO-2022/00217.

**Para fins de registro, o processo em suporte físico possui as seguintes informações:**

Interessado: AGER/MT

Folhas: 16

Volume (s): 1

Anexo físico: Não

Processo Sigiloso: Não

**Fica encerrada a tramitação deste processo em suporte físico, sendo vedada neste a juntada de qualquer documento, devendo a continuidade da instrução e tramitação ser realizada somente pelo SIGADOC.**

### Observação:

- 1. Deverá ser impressa uma cópia deste termo e juntada como última folha ao processo físico, bem como registrada a informação no campo "Andamento" do Sistema de Protocolo.*
- 2. Os processos físicos após digitalizados, deverão ser remetidos (tramitados) à unidade de arquivo do órgão/entidade demandante ou, caso necessário, à área de negócio destinatária, para cumprimento do prazo de guarda e destinação final definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.*

Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2022

JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA  
Estagiário(a)  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA - 13/01/2022 às 17:35:23.  
Documento Nº: 440707-5141 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=440707-5141>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERTER202200243A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**NOTA TÉCNICA Nº 00013/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 23 de março de 2022**

Assunto: Nota Técnica que apresenta minuta de alteração da Resolução Normativa n.º 005/2014

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Trata-se de proposta de edição de Resolução Normativa que *"Altera a Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."*

Os autos tiveram origem com o Ofício n.º 019/GSAT/SEDEC/2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico endereçada ao Presidente da Agência, solicitando a alteração da redação da alínea "k", do inciso I, do art. 8º, da Resolução n.º 005/2014 (fl. 02).

O pedido de alteração visa diminuir a abrangência da obrigatoriedade de se exigir o certificado do CADASTUR, cadastro feito junto ao Ministério de Turismo, de empresas que realizam o transporte eventual/turístico sem se enquadrarem nas modalidades dispostas no art. 28, da Lei n.º 11.771/2008.

Depois do registro e autuação, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência que, em ato contínuo, os remeteu ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovias (fl. 05) para providências.

Em trâmite interno na Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias, os autos foram enviados para a Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário, para a avaliação da solicitação feita pela SEDEC.

Às fls. 07/08 foi juntada Informação Técnica elaborada pela CRTR, recomendando que fosse deferida a solicitação de alteração na resolução, sugerindo a inclusão de um parágrafo no mencionado art. 8º, na forma da redação constante de informação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados para a Advocacia Geral Reguladora, por meio do despacho de fl. 15, e às fls. 16-18 foi juntado o Parecer 071/2021/AGR concluindo pela necessidade de se realizar a alteração solicitada pela SEDEC, recomendando o envio dos autos para a normatização da matéria por esta UNOR.

Os autos foram encaminhados para esta UNOR, por meio do despacho de fl. 16 do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Eis um breve relatório do trâmite processual, passa-se à análise e apresentação da



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 23/03/2022 às 15:46:57  
e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 23/03/2022 às 15:48:58.  
Documento Nº: 1266355-1119 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1266355-1119>

Classif. documental: 006



AGERNTT202200013A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

minuta final.

A Resolução n.º 005/2014, que trata dos documentos necessários para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para operadores do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nas modalidades de fretamento turístico e contínuo, atualmente exige sem distinção para as duas modalidades de fretamento a apresentação do Certificado CADASTUR emitido pelo Ministério de Turismo/SEDTUR-MT, o que ensejou a solicitação da SEDEC para a sua alteração nesse ponto.

De fato, a alteração é pertinente inclusive por não haver uma compatibilização com a Lei Complementar n.º 432/2011, cuja obrigatoriedade de possuir o Certificado CADASTUR foi prevista apenas para o fretamento turístico, quando das definições trazidas nos incisos X e XI, do Art. 3º, conforme bem destacado pela Advocacia Geral Reguladora em seu parecer, à fl. 17.

Por certo, a exigência do Certificado CADASTUR para as duas modalidades de fretamento tem imposto uma burocratização desnecessária ao operador de fretamento que não possua as características de fretamento turístico, como bem justificado pela SEDEC em seu ofício. E, nesse sentido, cabe a adequação da citada Resolução 005/2014, para somente exigir o cadastro no Ministério do Turismo para as empresas que operem o fretamento turístico, enquadrando-se em uma das modalidades definidas no art. 28, da Lei Federal 11.771/2008, Lei Geral do Turismo.

Outra situação levantada nos autos pela Coordenadoria Reguladora de Transportes, na Informação Técnica n.º 092/2021, para uma possível regulamentação, foi a necessidade de definir uma nova categoria de fretamento para abarcar o transporte realizado para "*execução de atividade-fim e transporte feito com veículos próprios de órgãos públicos*".

Nesse ponto, corrobora-se com o entendimento colocado pela AGR, de que inexistente previsão na LC 432/2011 para mais uma modalidade de fretamento, não podendo em sede de resolução esta Agência inovar na matéria.

Baseada na solicitação da SEDEC e nas manifestações da CRTR e AGR, foi elaborada uma minuta de alteração da alínea "k", do inciso I, do art. 8º, da Resolução nº 005/2014, restringindo a exigência do Certificado do CADASTUR apenas para os transportadores da modalidade de fretamento turístico, na forma do art. 28, da Lei Federal n.º 11.771/2008.

Apresenta-se a seguir a versão da minuta de resolução que "*Altera a Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*"



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 23/03/2022 às 15:46:57  
e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 23/03/2022 às 15:48:58.  
Documento Nº: 1266355-1119 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1266355-1119>



AGERNTT202200013A

2

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº

*Altera a Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar n. 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.017/2017, e

Considerando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada na XX Reunião Deliberativa realizada em xx de xxxx de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "k" do inciso I, do artigo 8º da Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT, no caso de empresas que se enquadram nas modalidades descritas no art. 28, da Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;"

**Art. 2º** Fica acrescentado o "Parágrafo Primeiro" no artigo 8º da Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro. Para as empresas que se cadastrarem para operar exclusivamente o serviço de fretamento contínuo não será necessária a apresentação do Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT, disposto na alínea "k", do inciso I, deste artigo."



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 23/03/2022 às 15:46:57  
e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 23/03/2022 às 15:48:58.  
Documento Nº: 1266355-1119 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1266355-1119>





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Art. 3º** Fica renumerado o "Parágrafo único" do artigo 8º da Resolução n.º 005, de 17 de dezembro de 2014 para "Parágrafo Segundo", mantendo-se a sua redação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, de março de 2022.

**Luis Alberto Nespolo**

Presidente Regulador

CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE IV  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 23/03/2022 às 15:46:57  
e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 23/03/2022 às 15:48:58.  
Documento Nº: 1266355-1119 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1266355-1119>

4



AGERNTT202200013A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 01967/2022/DRTR/AGER**

**Cuiabá/MT, 29 de março de 2022**

Assunto: Consulta Pública

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Trata-se de procedimento administrativo visando propor minuta de Resolução para promover a alteração na Resolução Normativa AGER/MT nº 005/2014, que *dispõe sobre os documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

Foi prestada informação pela área técnica (fls. 08/10) e jurídica (fls. 16/18).

A UNOR prestou informações, por meio da Nota Técnica nº 00013/2022/UNOR/AGER (fls. 21/22) e apresentou a versão final da minuta de resolução à fl. 23 dos autos.

Desse modo, encaminho os autos para **inclusão na pauta de reunião da Diretoria Executiva Colegiada** para conhecimento e abertura de consulta pública, conforme minuta juntada à fl. 23 dos autos.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS



Assinado com senha por PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES - 29/03/2022 às 15:26:21.  
Documento Nº: 1353237-3928 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1353237-3928>

Classif. documental 996



AGERDES202201967A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA**  
**6ª Reunião Ordinária de 2022**

**Processo:** AGER-PRO-2022/00217.

**Interessado:** AGER/MT.

**Assunto:** Retificação da resolução n.º 009/2017, no seu Art. 8, inciso I, alínea k.

**Relator:** Paulo Henrique Monteiro Guimarães.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Diretor Presidente Regulador), José Rodrigues Rocha Júnior (Diretor Regulador de Ouvidoria), Paulo Henrique Monteiro Guimarães (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Saneamento), proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide pela abertura de Consulta Pública sobre alteração da Resolução AGER n.º 005 de 17/12/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral, para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, alterada pela Resolução AGER n.º 009 de 07/08/2017, cujo conteúdo é adequação do Art. 8, inciso I, alínea k, em vigor, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob a coordenação da Unidade de Normatização - UNOR.

Cuiabá, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

**Luis Alberto Nespolo**  
Diretor Presidente Regulador

(assinado digitalmente)

**José Rodrigues Rocha Júnior**  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado digitalmente)

**Paulo Henrique Monteiro Guimarães**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)

**Wilber Norio Ohara**  
Diretor Regulador de Energia e Saneamento



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GPRAGER - 04/04/2022 às 08:04:24, WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DRES - 04/04/2022 às 10:49:21, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - DIRETOR REGULADOR / DRO - 04/04/2022 às 11:07:02 e PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES - DIRETOR REGULADOR / DRTR - 04/04/2022 às 13:16:52.

Documento Nº: 1416922-6458 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1416922-6458>



AGERDIC202202126A

**SIGA**

**AGER**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 08h52min, reuniram-se de maneira híbrida, na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, sendo os presentes em sala, Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador e Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete. A distância via Meet, os Diretores, José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador Ouvidor, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Saneamento e o Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador, abaixo assinados. Como participante, Débora Inácio, Assessora de Comunicação da AGER/MT, para a realização da Sexta Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2022.

A Reunião contou com a seguinte pauta e decisões:

**1. AGER-PRO-2022/00011 - União Transporte e Turismo Ltda.** Assunto: Pleito de Revisão Tarifária. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 9ª Sessão Regulatória para o dia 12 de abril de 2022, com início às 14h00min.

**2. AGER-PRO-2022/00208 - Processo Físico nº 629729/2018 - Princesa Turismo.** Assunto: Termo de Notificação nº 050/2018. Pauta solicitada pelo Diretor de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a. Acolher o pedido de desistência do recurso interposto e julga prejudicada a análise dos pedidos formulados, em conformidade com a decisão proferida pela Diretoria Executiva Colegiada, durante a 1ª Reunião de Diretoria Executiva Colegiada, publicada no Diário Oficial nº 28.171 (fls. 101/104); e
- b. Remeter os autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, para declaração de extinção da Autorização Precária concedida à empresa Princesa Turismo EIRELI, para operar a Linha 157-6-1-00 - Cáceres x Tangará da Serra.

**3. AGER-PRO-2022/00724 - Claudilene Souza Dias.** Assunto: Auto de Apreensão Nº 2605 - Liberação de Veículo. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a. Conhecer e dar provimento parcial a defesa administrativa, somente no que concerne a liberação do veículo, marca: FIAT, modelo: Pálio, cor: Cinza, Placa: ATM8C21, de propriedade da genitora do recorrente, terceiro interessado, devendo o ato de liberação ser registrado em seu nome, independente de pagamento da multa, condicionada ao pagamento pelo interessado das despesas de remoção e pátio;
- b. Decide ainda, após vencidos os trâmites internos a serem realizados pela Chefia de Gabinete, quanto a decisão emanada, tramitar os autos a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias, para cumprimento do fluxo processual regular.

**4. AGER-PRO-2022/00830 - Expresso Transportes Turismo Ltda.** Assunto: Autorização para seccionamentos intermunicipal em linha interestadual. Pauta solicitada pelo Diretor de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa Expresso Transporte Turismo Ltda., referente a autorização para aproveitamento da linha interestadual de Alta Floresta/MT x Brasília/DF, com seccionamento intermunicipal entre os trechos de Alta Floresta, Sinop, Cuiabá e Barra do Garças.

**5. Proposta Inicial Seminário Ouvidoria.** Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade, determina:

- a. Criar comissão com o objetivo de elaborar proposta de evento de assuntos relacionados a Ouvidoria e Regulação do Estado;
- b. A Comissão será composta por cada integrante das Diretorias Reguladoras, sendo:
  - i. DRO - José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria - Coordenador;

- ii. DRTR - Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias;
  - iii. DRES - Carolin Fernanda Botelho, Assessora Técnica;
  - iv. PRES - Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador;
  - v. AGR - Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador.
- c. Estabelece o prazo de 30 dias para apresentação da proposta do evento.

**6. AGER-PRO-2022/00217 - AGER/MT.** Assunto: Retificação da resolução n.º 009/2017, no seu Art. 8, inciso I, alínea k. Pauta solicitada pelo Diretor de Transportes e Rodovias que dá ciência a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, e por unanimidade, delibera pela abertura de Consulta Pública sobre alteração da Resolução AGER nº 005 de 17/12/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral, para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, alterada pela Resolução AGER nº 009 de 07/08/2017, cujo conteúdo é adequação do Art. 8, inciso I, alínea k, em vigor, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob a coordenação da Unidade de Normatização - UNOR.

**7. AGER-PRO-2022/00873 - J Santos Turismo Ltda ME.** Assunto: Auto de Apreensão nº 2654. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, convalida o sorteio realizado pela Chefia de Gabinete, designando o Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Júnior como relator do processo.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Aléa Almeida de Oliveira - Chefe de Gabinete da Presidência, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado o original)

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado o original)

José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado o original)

Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e Saneamento

(assinado o original)

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transporte e Rodovias

(assinado o original)

Dr. Felipe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

(assinado o original)

Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete

**CONVOCAÇÃO**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 1.017 de 24 de maio de 2017 e considerando a decisão, na 6ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, torna público que realizará a **9ª SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2022, no dia 12 de abril de 2022, com início às 14h00 (quatorze horas)**, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá., Ressalta ainda, que a presente Sessão Regulatória será realizada por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT, garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência.

Pauta de deliberação:

**1. AGER-PRO-2022/00011 - União Transporte e Turismo Ltda.**  
**Assunto: Pleito de Revisão Tarifária.;**

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2022.

(assinado o original)

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 02180/2022/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 05 de abril de 2022**

Assunto: Encaminhamento de Processo

Ao Chefe de Unidade de Normatização

Jossy Soares

UNOR

Prezado Servidor,

Considerando a decisão da 6ª Reunião Ordinária Administrativa da DEC, realizada em 31 de março de 2022, por ordem do Presidente Regulador, encaminho o supramencionado processo para as demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ESTEFANI AMANDA GOMES UGARTE  
Terceirizado(a)  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por ESTEFANI AMANDA GOMES UGARTE - 05/04/2022 às 14:41:21.  
Documento Nº: 1457489-5141 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1457489-5141>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERDES202202180A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 02727/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 25 de abril de 2022**

Assunto: ANALISE E PROVIDÊNCIAS

Ao (À) Cristiana Espirito Santo Rodrigues Santos

Á analista Cristiana.

Por ordem do Chefe da UNOR, encaminho estes autos para análise e providências.

Atenciosamente,

ESTER GOMES DE OLIVEIRA  
Estagiário(a)  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



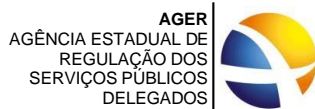
Assinado com senha por ESTER GOMES DE OLIVEIRA - 25/04/2022 às 08:25:24.  
Documento Nº: 1685255-5141 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1685255-5141>

Classif. documental 996



AGERDES202202727A

SIGA



## REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2022

**1. OBJETIVO** - A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e manifestações que subsidiarão a aprovação pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT de RESOLUÇÃO que deverá *Consulta Pública sobre alteração da Resolução AGER nº 005 de 17/12/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral, para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, alterada pela Resolução AGER nº 009 de 07/08/2017, cujo conteúdo é adequação do Art. 8, inciso I, alínea k.*

### FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A Consulta Pública é aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto. Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a **Minuta de Resolução da Consulta Pública sobre alteração da Resolução AGER nº 005 de 17/12/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral, para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, alterada pela Resolução AGER nº 009 de 07/08/2017, cujo conteúdo é adequação do Art. 8, inciso I, alínea k**, disponibilizada no site [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), “Acesso à informação/Consulta Pública”, onde também se encontra o processo AGER-PRO-2022/00217 com informações pertinentes.

As contribuições e manifestações devem ser feitas digitalmente, utilizando-se do **Formulário para Contribuição** disponível no site da AGER/MT, a ser enviado para o endereço eletrônico [normatizacao@ager.mt.gov.br](mailto:normatizacao@ager.mt.gov.br) entre as 00:00 (zero) horas do dia 04/05/2022, até às 23:59 horas, do dia 02/06/2022.

Somente serão apreciadas pela AGER/MT as contribuições e manifestações que contenham identificação do participante, acompanhada do respectivo contato (telefone ou e-mail).

### ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO

Após o encerramento do período de **Consulta Pública**, a AGER/MT procederá a análise das contribuições e divulgará em seu site o Relatório de Análise de Contribuições.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA**  
CHEFE DE UNIDADE IV  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR -  
03/05/2022 às 10:29:32.  
Documento Nº: 1832795-7418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1832795-7418>



AGERDIC202203250A



**FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À  
CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2022**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

*Consulta Pública sobre alteração da Resolução AGER nº 005 de 17/12/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral, para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, alterada pela Resolução AGER nº 009 de 07/08/2017, cujo conteúdo é adequação do Art. 8, inciso I, alínea k.*

NOME: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_  
(se pessoa jurídica, indicar o nome do preposto a ser contatado, se necessário).

**CONTRIBUIÇÕES**

**Observação:**

- Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total;
- O contribuinte poderá utilizar tantas quantas linhas forem necessárias, não ficando circunscrito ao espaço delimitado para o texto.

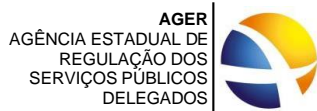
ARTIGO (parágrafo ou inciso)	TEXTO SUGERIDO	JUSTIFICATIVA

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_





Govorno do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

## AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2022

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, com fundamento na decisão proferida em sua 6ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada no dia 31 de março de 2022, e, ainda, visando dar oportunidade para a manifestação da sociedade, comunica que realizará a CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2022, destinada a reunir contribuições sobre a Minuta de Resolução da **Consulta Pública sobre alteração da Resolução AGER nº 005 de 17/12/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral, para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, alterada pela Resolução AGER nº 009 de 07/08/2017, cujo conteúdo é adequação do Art. 8, inciso I, alínea k.** Com início às 00:00 (zero) horas do dia 04/05/2022, até às 23:59 horas, do dia 02/06/2022.

A documentação objeto da Consulta Pública nº 002/2022, o modelo para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação, estão à disposição dos interessados no site da AGER/MT, [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), na página inicial, menu “Acesso à informação/Consulta Pública”

Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2022

**JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA**  
CHEFE DE UNIDADE IV  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR - 03/05/2022 às 10:36:41.  
Documento Nº: 1833107-7418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1833107-7418>



AGERDIC202203255A

SIGA